



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/ DG/DIREX N.º 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece as competências e procedimentos para aplicação das sanções contratuais.

O DIRETOR-GERAL E O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 85, §2º, inciso I, alíneas “a” e “b” e 89, §1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, publicada no D.O.U de 6 de junho de 2001, Resolvem Editar a Seguinte Instrução De Serviço, e tendo em vista o constante no processo n.º 50600.037370/2013-34.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Instrução de Serviço estabelece, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, a competência e o procedimento de apuração de responsabilidades nos contratos de projeto, serviços ou obras, para aplicação de penalidades às contratadas, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios, de acordo com os exemplos e fluxogramas relacionados nos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo único. As sanções de que trata esta Instrução de Serviço são advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Na aplicação das penalidades de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade nos limites da lei e do contrato administrativo.

Seção II

Das Competências

Art. 3º - A autoridade competente que identificar a irregularidade na execução contratual dos projetos, serviços ou obras deverá instaurar Processo Administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada.

§ 1º Entende-se por autoridade competente, os Diretores, Superintendentes e Coordenadores Gerais, responsáveis pela Unidade Gestora dos contratos, devidamente qualificados no Sistema de Acompanhamento de Contratos – SIAC.

§ 2º - Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possam ensejar a aplicação de sanções previstas nesta instrução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou se omitindo no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§ 3º - O fiscal do contrato, nomeado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, deverá informar a autoridade competente qualquer irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, estando sujeito à apuração de responsabilidade nos termos do parágrafo anterior.

Art. 4º - As penalidades de advertência e/ou multa serão aplicadas pela autoridade competente responsável pela Unidade Gestora dos contratos, devidamente qualificada no Sistema de Acompanhamento de Contratos – SIAC (art. 127, incisos I, V e XIV do Regimento Interno do DNIT).

Parágrafo único. Sem prejuízo das competências previstas no *caput*, e desde que não importe em *bis in idem*, as penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão também ser aplicadas pelos Diretores Setoriais, no âmbito exclusivo de suas competências, pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Geral (art. 126, inciso IV do Regimento Interno do DNIT).

Art. 5º - A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Diretor Executivo (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e arts. 125, inciso V e 126, inciso IV do Regimento Interno do DNIT).

Art. 6º - Na hipótese de ser verificada situação que enseje, em tese, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada pelo Diretor Geral, a qual, após a aprovação da Diretoria Colegiada, será encaminhada ao Ministro de Estado dos Transportes.

Seção III

Dos Procedimentos

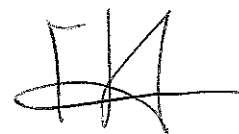
Art. 7º - O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução obedecerá a seguinte ordem:

I – NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA: identificada eventual irregularidade na execução contratual dos projetos, serviços ou obras, nos termos do art. 3º, a contratada será notificada por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação;

II – INSTRUÇÃO E DECISÃO: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte contratada interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

III – INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, esta será publicada no Diário Oficial da União e a contratada será intimada por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

§ 1º A autoridade a que se refere o § 1º do art. 3º, diretamente ou por meio do Coordenador Setorial ou Chefe de Serviço, em fase preliminar de constatação de irregularidade, sem prejuízo das fases previstas nos incisos I, II e III, poderá preliminarmente notificar a contratada por escrito para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, quanto às eventuais irregularidades apontadas.



§ 2º Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pela contratada.

§ 3º A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo em qualquer uma das etapas acima citadas.

§ 4º A autoridade competente poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pela contratada, nas etapas dos incisos I, II e do § 1º deste artigo.

§ 5º A competência para promover a notificação prevista no inciso I e no § 1º é concorrente.

Art. 8º - As etapas constantes dos incisos I, II e III do art. 7º desta instrução são obrigatórias e serão realizadas pela autoridade competente qualificada no § 1º do art. 3º, que deverá emitir expressamente a decisão e a identificação da sanção.

§ 1º No caso de aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária, deverá ser explicitada a previsão legal e a quantificação fixada.

§ 2º A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo os fatos a dispositivo legal e contratual.

Seção IV

Da Fase Recursal

Art. 9º - Das decisões de que trata esta instrução cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º As decisões não reconsideradas pelos Superintendentes e Coordenadores Gerais serão encaminhadas para decisão dos Diretores Setoriais no âmbito exclusivo de suas competências.

§ 3º As decisões não reconsideradas pelos Diretores Setoriais serão encaminhadas para decisão do Diretor Executivo.

§ 4º As decisões não reconsideradas pelos Diretores Geral ou Executivo serão encaminhadas para decisão da Diretoria Colegiada.

Art. 10. - O recurso administrativo tramitará por duas instâncias administrativas.

Art. 11. - Esgotadas todas as etapas procedimentais e recursais e mantida a decisão, a ocorrência deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



Seção V

Das Disposições Finais

Art. 12. - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente da NORMA CA/DNER Nº 212/87-PG, de 23 de dezembro de 1987, publicada no D.O.U de 19/5/1988.

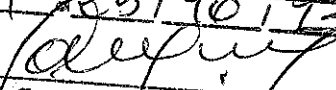
Art. 13. - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



JORGE ERNESTRO PINTO FRAXE
Diretor-Geral



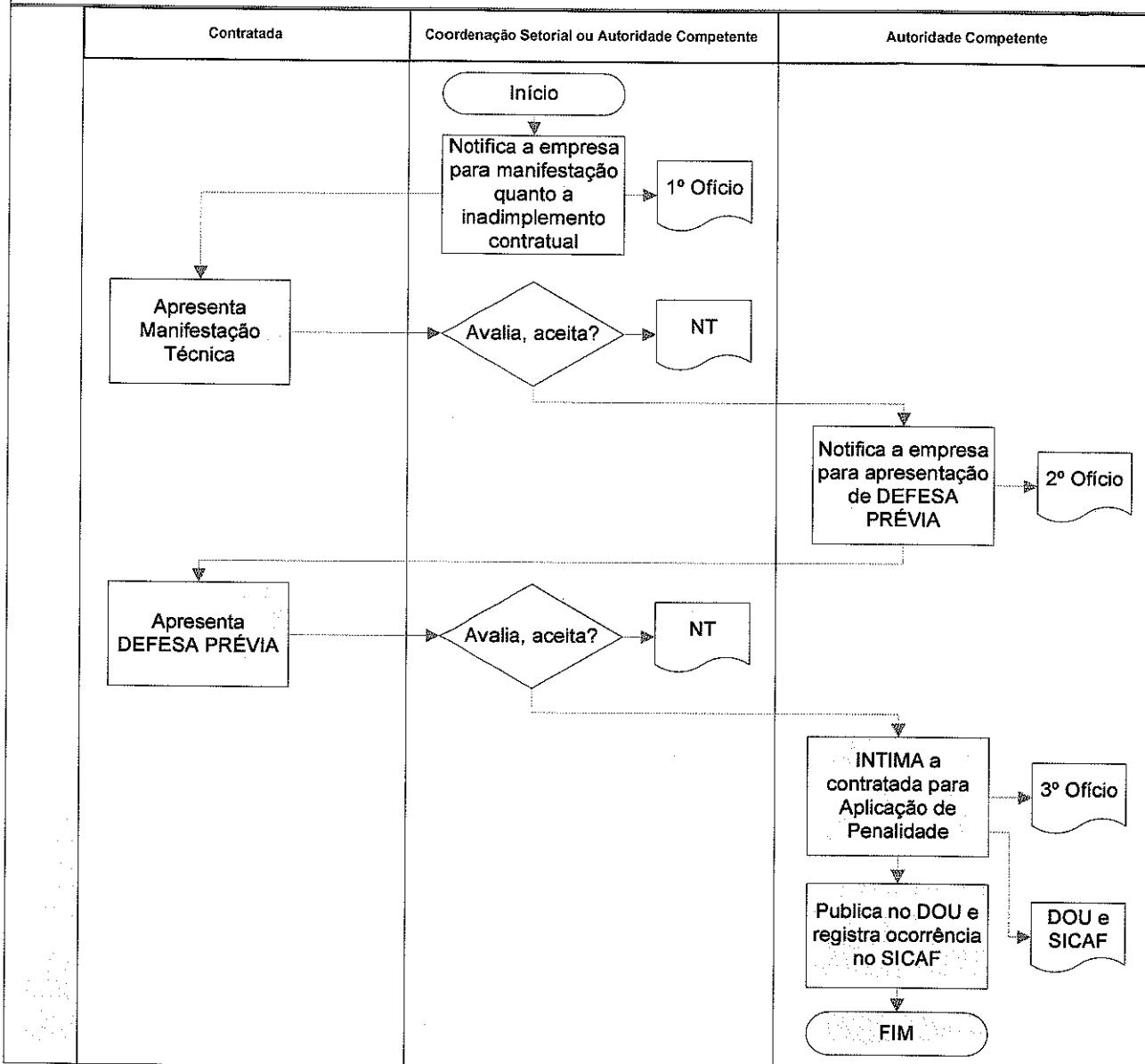
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor-Executivo

Publicado no
Boletim Administrativo nº 043
de 21 de 25 de 10 de 13

Carlos Augusto da Mota Gomes
Metr. DMIT nº 0185-8

ANEXO I - FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO



Fluxograma Simplificado - Aplicação de Sanção Administrativa



ANEXO II – PRELIMINAR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ofício nº /20XX/XXXX/XXXXXXXX/DNIT

Brasília, de de 20XX.

À XXXXXXXXXXXXXXX.

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXX

Assunto: **NOTIFICAÇÃO. Incorreções verificadas XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Contrato XXXXXXXXXXXXXXX.**

Senhor Representante Legal,

1. Trata este Ofício do contrato XXXXXXX firmado com essa XXXXXXXXXXXXXXX cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. Inicialmente, informa-se foram encontradas as seguintes irregularidades XXX.

3. Nestas condições apresentadas, solicitamos que no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste Ofício:

- (i) sejam corrigidas as irregularidades; e
- (ii) seja apresentada justificativa quanto às incorreções constatadas.

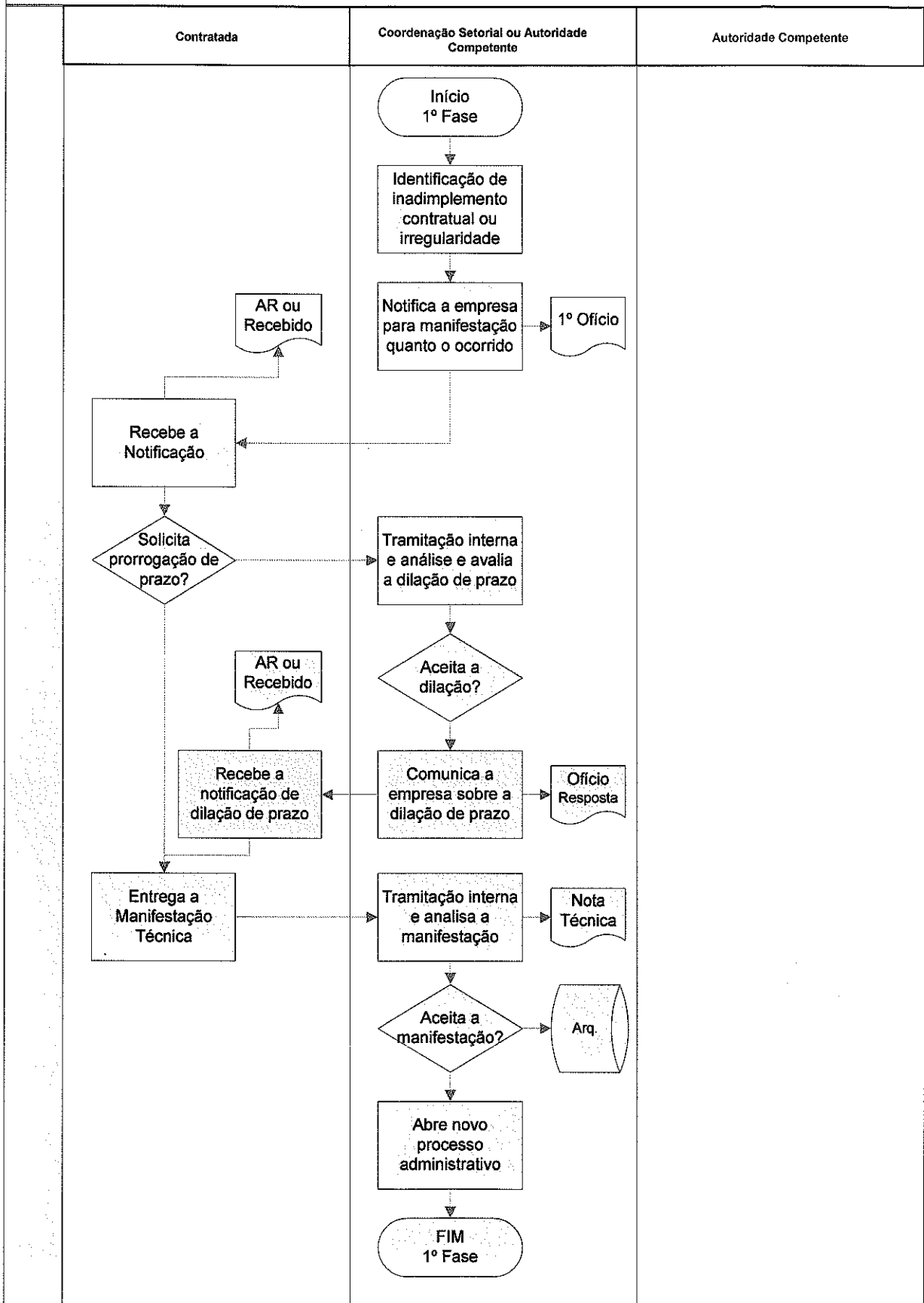
4. Destaca-se que essa solicitação considera as determinações dos arts. 12, 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

5. Outrossim, cumpre salientar que esta notificação poderá acarretar sanções administrativas, descritas na CLÁUSULA XXXXX – DAS PENALIDADES e, subsidiariamente, no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Coordenador-Geral ou Chefe Setorial)

1º Etapa – Manifestação Técnica



ANEXO III – DEFESA PRÉVIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ofício nº /20XX/XXXX/XXX/DNIT

Brasília, de de 20XX.

Ao Sr. XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

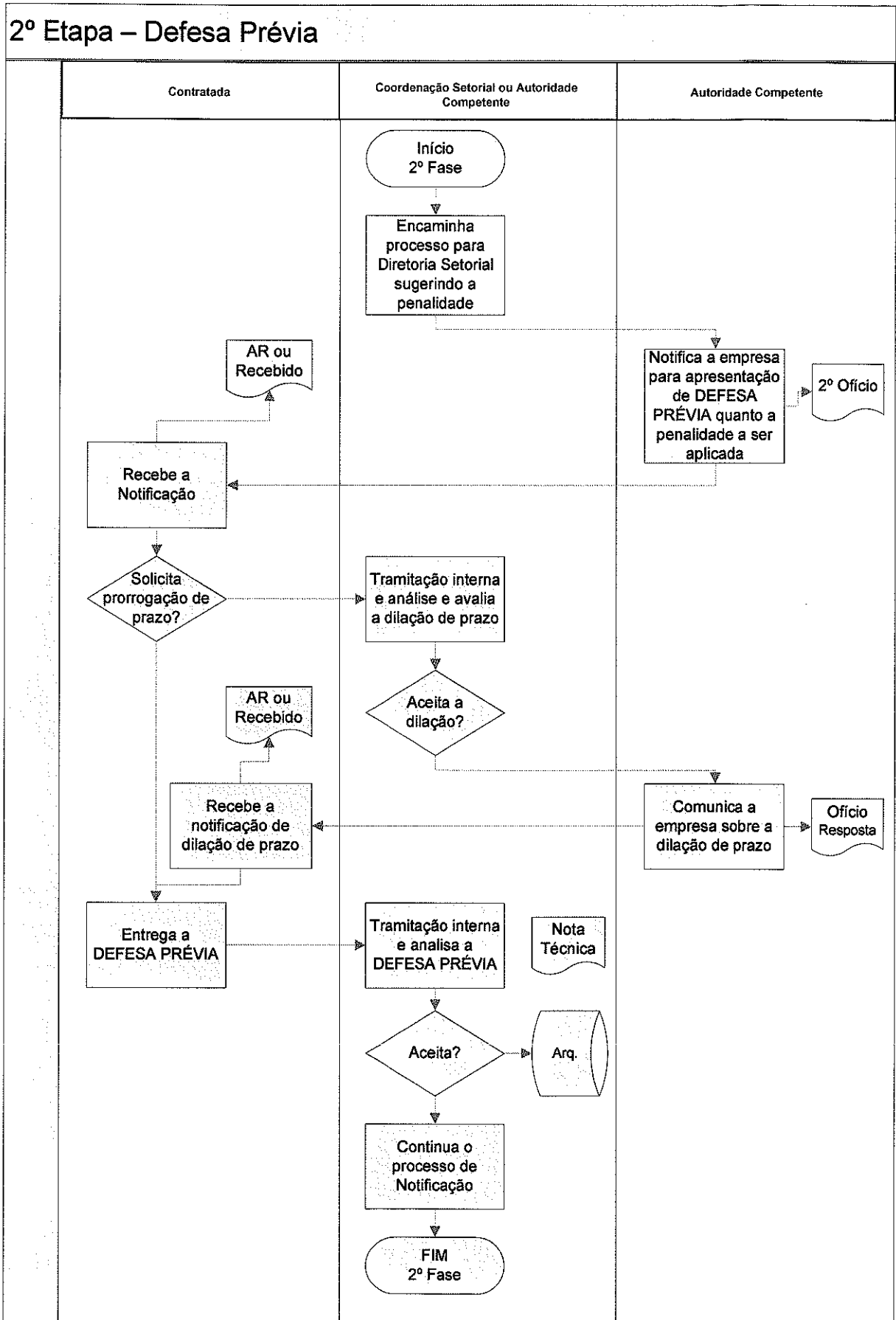
Assunto: **NOTIFICAÇÃO**. Contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Incorreções. DEFESA PRÉVIA.

Senhor Representante Legal,

1. Na qualidade de Diretor Setorial, Coordenador ou Superintendente, sirvo-me do presente para NOTIFICAR essa Empresa ou Consórcio que foram identificadas irregularidades na execução do contrato em epígrafe, conforme consta no XXXXXXXXX.
2. Informa-se, outrossim, que as justificativas apresentadas por meio XXXXX não foram suficientes para elidir as incorreções constatadas. Ademais, acerca da manifestação da empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
3. Exemplo..... Depreende-se da execução contratual, do Acórdão nº XXX/XXX do douto TCU e do Parecer Técnico nº XXX/20XX identificadas deficiências XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
4. A situação descrita caracteriza, a princípio, infringência das obrigações contratuais, dando causa ao inadimplemento do Contrato XXXXXXXXX, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, sem prejuízo das demais sanções dispostas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
5. De acordo com esses dispositivos legais e contratuais, o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a aplicação de sanções, que vão desde advertência até a declaração de inidoneidade.
6. Diante do exposto, de forma a assegurar o contraditório e a ampla defesa, fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, para apresentação de DEFESA PRÉVIA com relação aos fatos acima citados, ressaltando que, no caso de não acolhimento das justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as sanções de advertência e multa correspondente a XX% (XXXXXXXXXX) do valor do Contrato.
7. Como subsídio à manifestação dessa empresa, segue anexo ao presente cópia do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
8. Por fim, esta Autarquia, por meio da XXXXXXXXXXXXXXXX, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Diretor Setorial, Coordenador ou Superintendente)

Fluxograma – 2º Etapa – Defesa Prévia



ANEXO IV – APLICAÇÃO DA SANÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ofício nº /20XX/XXXX/XXXXXXXX/DNIT

Brasília, de

de 20XX.

Ao Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: **INTIMAÇÃO**. Contrato XXXXXXXXXXXXXXX, objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX. APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL.

Senhor Representante Legal,

1. Considerando as instruções constantes no Processo Administrativo XXXXXXXXXXXXXXX, em especial a NOTA TÉCNICA nº XXXXXXXXXXX, contrato administrativo XXXXXXXXXXXXXXX em sua Cláusula Décima – Das Penalidades, PARÁGRAFO NONO e UNDÉCIMO, e, tendo por base o Art. 87 inciso II da Lei nº 8.666/93, sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Senhoria da DECISÃO de aplicar a penalidade de XXXXXXXXXXXXXXX, ou seja, R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em decorrência das irregularidades identificadas na XXXXXXXXXXXXXXX.

2. Diante do exposto, de forma a assegurar o contraditório e a ampla defesa, fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta (art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93), para a apresentação de RECURSO.

3. Por fim, esta Autarquia, por meio da XXXXXXX XXXXX, coloca-se a disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos do processo acima referenciado, caso requeridas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Diretor Setorial, Coordenador ou Superintendente)

3º Etapa - Aplicação da Penalidade

